



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 60 /2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB do Município de Fundão.

Paragrafo único: O COMSAB é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre as questões de saneamento básico e seu controle social, propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º: O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, terá assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de julho de 2010, com as alterações processadas pelo Decreto Federal n.º 8.211, de 21 de março de 2014, conforme segue:

I- Representante do Titular dos serviços:

- 1) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II- Representação de órgãos do governo relacionados ao setor de Saneamento Básico:

- 1) 1 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2) 1 (um) representante de Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos,
- 3) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação, e Desenvolvimento Urbano –SEDURB;

III- Representação do Prestador dos Serviços:

- 1) 1 (um) representante de concessionária do serviço público;

IV- Representação dos usuários dos serviços de saneamento básico:

- 1) 1 (um) representante das associações comunitárias do Município;
- 2) 1 (um) representante dos sindicatos, com representação ou jurisdição no Município; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3) 3 (três) representantes dos usuários dos serviços de Saneamento Básico;
- 4) 1 (um) representante do CDL – Câmara de dirigentes Lojistas

V- Representação dos órgãos de defesa do consumidor:

- 1) 1 (um) representante do Procon Municipal;

§ 1º: Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB.

§ 2º: Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

Art. 3º: O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º: O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

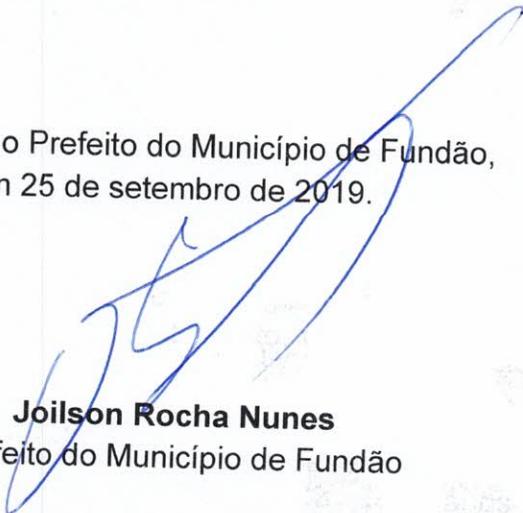
§ 2º: Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB serão considerados como de relevante interesse público.

Art. 4º: O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB definirá seu regimento interno e deverá seguir as diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico que, posteriormente, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, onde constará entre outras, a prioridade de suas reuniões.

Art. 5º: As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 25 de setembro de 2019.


Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 36/2019

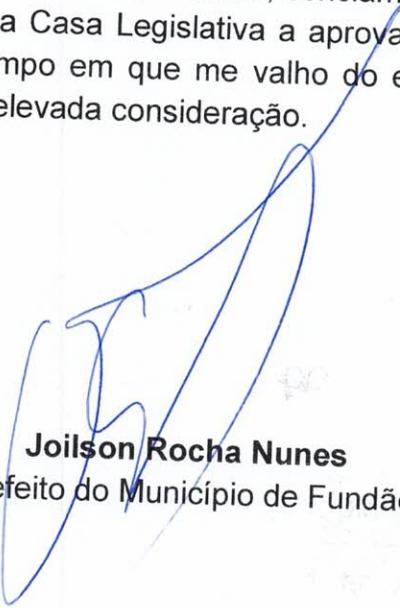
Fundão, 25 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei que *Dispõe sobre a criação do conselho municipal de saneamento básico e dá outras providências*.

A referida matéria deriva é a criação do COMSAB um órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre as questões de saneamento básico e seu controle social, propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Ante a importância da matéria em referência, conclamo os nobres vereadores e vereadoras dessa colenda Casa Legislativa a aprovarem o Projeto de Lei em referência, ao mesmo tempo em que me valho do ensejo para apresentar a todos meus protestos de elevada consideração.



Joilson Rocha Nunes

Prefeito do Município de Fundão

A S. Ex^a

Eleazar Ferreira Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES